

O EXPECTADOR

ORGAN DOS INTERESSES SOCIAES

Redactor — Francisco Agostinho Ribeiro.

CUIABA, 25 DE MARÇO DE 1886

O Expectador

Cuyabá, 25 de Março de 1886.

Comarca ou Termo do Livramento.

Por acto da presidencia de 14 de Fevereiro do anno proximo findo, foi creado fôro civil no termo do Livramento, e annexado por outro acto de 24 do mesmo mez á comarca especial desta capital, em virtude do art. 1.º do decr. n.º 7844 de 12 de Outubro de 1880 e art. 3.º da provincial n.º 616 de 18 de Junho de 1883.

Por este acto de 24 de Fevereiro de 1885 foram tambem nomeados os supplentes do juiz de direito substituto da comarca da capital, de modo que ficou este juiz substituto tendo seis supplentes, contra as disposições da lei.

Mas, examinaremos a legalidade do acto da presidencia em primeiro lugar, e depois demonstraremos os graves inconvenientes resultantes deste absurdo.

São comarcas especiaes as das capitães e as de um só termo a ellas ligadas por tão facil communicação, mesmo dia se possa ir e voltar, art. 1.º da lei n.º 2033 de 20 de Setembro de 1874 Dr. P. Bapt § 45).

E pois, condição essencial para que uma comarca seja especial, que tenha um só termo e seja ligada por facil communicação, de modo q' no mesmo dia possa ir e voltar: — como pois o presidente da provincia podia fazer a comarca especial desta capital conter *dois termos*, com um só juiz de direito e um só substituto, mas com seis supplentes?

Firmado nas disposições do art. 3.º da lei provincial n.º 616 de 1883?

Mas uma lei provincial não pôde alterar ou revogar disposições de lei geral.

Vejamos o que dispõem a lei provincial citada:

« Art. 1.º — O municipio da villa do Livramento se comporá das freguezias de N. S. do Livramento, N. S. da Guia e N. S. das Brotas, desmembradas do municipio da capital »

« Art. 3.º — O mesmo termo pertencerá a comarca de Cuyabá; revogadas as disposições em contrario. »

Ora, este art. 3.º é inconstitucional, por que ataca os preceitos de uma lei geral, que exige como condição expressa para que uma comarca seja declarada especial, que não contenha mais do que *um termo*; logo, não podia ser sancionada, e uma vez promulgada não devia ter execução.

E foi sem duvida por essa razão que, reconhecendo a assembléa provincial haver exhorbitado de suas attribuições, cinco dias depois pela lei n.º 619 de 23 de Junho revogou aquella n.º 616 com a seguinte disposição:

« Artigo unico: — Fica creada a comarca do Livramento, comprehendendo o municipio do mesmo nome, que para este fim é desmembrado da comarca da capital, revogadas as disposições em contrario. »

Assim por tanto, é nullo o acto da presidencia da provincia de 24 de Fevereiro de 1885 que ro fim inserimos, por ter dado execução a uma lei revogada que, alem disto, continha disposições contrarias as leis geraes.

Esse acto firma-se tambem nas disposições do art. 1.º do decreto n.º 7844 de 12 de Outubro de 1880; vejamos o que diz esse artigo: —

« O termo ou municipio que for de novo creado, ficará *ipso facto* reunido ao termo ou municipio, de q' foi desannexado o seu territorio, si tanto o novo como o antigo termo pertencerem a mesma comarca »

Como se vê, o decreto providencia ou estabelece regras para a reunião de novos termos, sempre de comarcas geraes, porque em relação á comarcas especiaes tudo está estabeuido pela lei n.º 2033 citada, e é o q' se deprehende dos subsequentes artigos deste decreto;

Logo, o presidente da provincia, não podia fazer mais do que nomear supplentes do juiz municipal para o termo do Livramento que é de comarca geral creada pela lei provincial n.º 619, por isso que só ao governo imperial compete declarar por decreto quaes sejam as comarcas especiaes (art. 1.º 2.º parte do reg. n.º 4824 de 22 de Novembro de 1871)

E a nova comarca do Livramento não está tão facilmente ligada a esta capital que se possa ir e voltar no mesmo dia, por quanto, a séde da villa dista sete legoas ou mais, sem viação ferrea ou outro qualquer meio de communicação rapida que se possa effectuar a viagem commodamente dentro das horas uteis do trabalho, que é como se deve entender as expressões da lei. « ligadas por tão fa-il communicação, que no mesmo dia se possa ir e voltar. »

Admittida, porem, a hypothese de que o presidente da provincia tivesse attribuição para declarar por acto seu quaes sejam as comarcas especiaes, ainda neste caso, não poderia nomear tres supplentes para o juiz de direito substituto da capital no termo do Livramento, por que isto importa dar seis supplentes ao juiz que por lei não pôde ter mais do que tres; quando muito cumpria-lhe nomear os supplentes do juiz de direito substituto da comarca especial do Livramento, com jurisdição propria e independente da do juiz da capital, que assim torna-se juiz de duas comarcas distinctas, o que é uma anomalia sinão um absurdo in-

qualificavel.

Compreende-se perfeitamente os inconvenientes desta creação hybrida, em detrimento da justiça e dos interesses sociaes.

Um anno ha decorrido, depois da reunião da comarca geral do Livramento como termo da comarca especial desta capital, tendo aqui exercicio o juiz de direito o seu substituto e supplentes, de sorte que as causas pendentes d'aquella comarca, estão todas paralisadas e as que estão em andamento soffrem demoras e outros transtornos fazeis de prever-se, por quanto, as audiencias se effectuam aqui com escrivães deste termo, e os feitos pertencentes a circumscrição territorial d'aquella comarca não seguem seu curso regular, porque, si bem que aqui seja o domicilio do juiz duplamente competente, não o é das partes e do escrivão competente, que jamais, até hoje, compareceo a uma só audiencia.

Resulta desta estado insustentavel, consequentes nullidades dos feitos tratados aqui, em cartorios incompetentes, por que o juiz não pôde e nem deve transportar-se frequentemente para a villa do Livramento fazendo despesas inuteis como o escrivão d'alli não pôde ter domicilio aqui, assim como não pôde e nem deve fazer viagens a sua custa, ou por conta de quem não é sujeito a pagal-as.

Existe na villa do Livramento um foro civil legalmente creado, mas as partes litigantes são obrigadas a renunciar o foro do seu domicilio, não por ser provavel, mas por que o juiz que lhes deram coill-ca-as nessa penosa contingencia que accarretalhes incalculaveis e irreparaveis prejuizos, já de ordem publica, já de interesses privados.

Assim, por exemplo: dá-se um crime n'aquella villa; ali é o foro do delicto, do delinquente e do queixoso: autor e réo não renunciam o foro legal, principalmente o réo que conta com todos os elementos de defesa ali, e consequentemente firmado o seu direito, que não cede, não deve e nem pôde ceder.

O juiz não se transporta para lá por que os interesses da justiça e outros de elevado alcance social exigem a sua permanencia na sua comarca que está: não existe ali promotor publico e nem adjunto: os tres supplentes do juiz substituto

desta capital *ali residentes* não tem jurisdicção propria nem mesmo limitada ao feito pelo juiz de direito da comarca, por que está em exercicio o juiz substituto competente a quem pôde e deve ser delegado o preparo do feito; o q' se segue deste estado de cousas?

A confusão: a anarchia completa: a falta absoluta da administração da justiça!

Outro exemplo: dá-se na villa do Livramento um crime inafiançavel e o delinquente não é preso em flagrante delicto: o delegado de policia toma conhecimento do facto e pelas diligencias que procede colhe provas evidentes do delicto e de quem seja o delinquente e requisita da autoridade competente o mandado de prisão preventiva: a autoridade competente é o juiz de direito desta comarca como ficou demonstrado, aqui reside por tanto: vem a requisição n'um dia, no dia seguinte volta o despacho do juiz para o escrivão passar o mandado que só no dia seguinte volta para o juiz assignar: no quarto dia enfim, depois da requisição feita, andando tudo com muita presteza e regularidade, é q' o delegado de policia recebe o mandado que pediu, mas o delinquente que foi avisado logo da providencia pedida, por mais desconfiado que seja, já estará bem longe do alcance da policia que, por seu turno não dispoe de pessoal e de meios para tornar efficaz a diligencia!

E por conta de quem correrão as despesas dessas quatro viagens com annuaes bons e pessoal idoneo, só e unicamente para obter se a expedição de um mandado de prisão preventiva?

Eis ali o que tem acontecido na parte pratica, como ainda ha pouco tempo, em relação ao criminoso José, escravo de D. Anna Clara de Aranda.

Por todas estas razões e por outras difficuldades occurrentes, estamos informados que o Sr. dr. Antonio Augusto Rodrigues de Moraes, juiz de direito interno desta comarca, officiou a S. Exa. o Sr. dr. presidente da provincia no sentido de supprimir o termo reunido do Livramento à comarca desta capital, annullando assim o acto que o criou de 24 de Fevereiro do 1855, ou reunil-o á outra comarca geral para q' as autoridades tenham secção e jurisdicção proprias, e os interesses sociaes não ctnuem a estar prejudicados sem uma razão plausivel, que neste caso nunca haverá.

E' uma necessidade que se imponha, e tanto mais justa é esta medida, quanto nullo e illegal é aquelle acto em execução á uma lei provincial revogada e de encontro aos preceitos das leis geraes.

« N. 779 — O Presidente da provincia, attendendo a que já está creado foro civil em o novo termo do Livramento, pelo acto n. 771 de 14 do corrente, resolve nomear os cidadãos capitão Filippe Carlos Antunes, Joaquim Francisco de Assiz e tenente Antonio Benedicto Xavier para os lugares de 1.º, 2.º e 3.º supplentes do Juiz de Direito substituto da comarca da capital, a que pertence o referido termo, em virtude do artigo 1.º do Decreto n. 7844 de 12 de Outubro de 1880 e ar.º 3.º da lei provincial n.º 616 de 1883; servindo os nomeados na ordem em q' se acham os seus nomes e pelo resto do corrente quadriennio, e prestando o juramento do oficio dentro do prazo de vinte dias, perante a Câmara Municipal, ou seu presidente. O q' cumprese e communique se para os devidos effectos Palacio da Presidencia de Mato Grosso em Cuyabá, 24 de Fevereiro de 1885. — Floriano Peixoto. »

Noticiario.

Anniversario natalicio. —

Completo 27 annos de idade no dia 18 do corrente, o Sr. commendador Manoel Nanes Ribeiro, por cujo motivo foi nesse dia cumprimentado por seus numerosos amigos que, ás cinco horas da manhã, com uma girandola de foguetes e uma banda musical, foram surprehendendo-o adormido.

A' noite S. S. offereceo um magnifico baile áquelles que graciosamente o haviam obsequiado, o qual prolongou-se até a uma e meia hora da madrugada, sempre muito animado e na maior harmonia.

Pelo mesmo motivo o **Expectador** apresenta a S. S. seus cumprimentos e sinceras felicitações.

Assassinato. — No dia 4 do corrente, deo-se um assassinato barbaro e revestido de muitas circumstancias aggravantes, ha uma legoa da freguezia de Nossa Senhora das Bro-

tas, no correio denominado «Forquilha.»

João Soares de Oliveira, casado com Anna Felippa, amasiou-se com Maria Virginia de Arruda.

Deste facto originaram-se desavenças serias como era natural.

João Soares pois, para viver mais á gosto, concertou com sua amasiada nos meios de assassinar Anna Felippa, e no dia 4 deste mez o as assassino convidou a sua mulher para irem juntos tomar banho no mencionado correio, onde já se achava de embusca da Maria Virginia armada com uma faca de ponta.

Logo que Anna Felippa despio-se e desceu para o leito do correio, seu marido subjugou-a pelo pescoço para estrangulal-a e Maria Virginia aproximou-se da sua victima e deolhe cinco f cadras das quaes ella falleceu immediatamente.

Esconderam d'pois no m'tto, as roupas e o cadaver nã de Anna Felippa, que só no dia 6 foi encontrado insepulto por um seo irmão que a buscava afflicto desde o dia do seu desaparecimento, por desconfianças que já nutria.

A infeliz Anna Felippa estava grávida em estado já bem adiantado.

Chegado o facto ao conhecimento do subdelgado de policia, esta autoridade tomou immediatamente as providencias necessarias, ordenando exumação no dia 7 para o exame e corpo de delicto no cadaver, e aheio o respectivo inquerito, pelo qual ficou provado o facto que foi confessado pelos reos com todas as suas circumstancias atozes.

No dia 15 aqui chegaram presos remetidos ao chefe de policia e se a m recolhidos á cadeia publica a disposição da autoridade competente.

Idem. — Seguiu para Goyaz, no dia 20 do corrente, o m' de Engenheiros Joaquim da Gama Lobo d'Alca, ultimamente nomeado inspector dos corpos da guarnição d'aquella provincia.

Mudança. — Mudou-se no dia 18 do corrente do edificio proprio da praça do Coronel Alencastro, a camara municipal desta capital, para o predio provincial (antiga Escola Normal) da rua do Coronel Peixoto, onde ultimamente funcionava a escola regida pela professora D. Cusi-na Honorina Pitaluga Poyant.

Outra. — Também effectuou-se a mudança do quartel da companhia

policia, do edificio onde funcionou o Lyceu Cuyabano, no largo do Ypiranga, para o sobrado da Santa casa da Misericordia, contiguo aos respectivos hospitaes.

Jury. — Não poudo ter lugar no dia 22 do corrente a primeira sessão ordinaria do tribunal do jury desta capital, para o qual fôra convocado, por não ter comparecido 35 jurados incluídos os que foram dispensados á requisição dos chefes das respectivas repartições, em consequencia do que, foi adiada a reunião para amanhã as dez horas do dia, sendo sorteados os supplentes seguintes: — Freguezia da S. — Bento Anes da Fonseca; Luiz Felipe Fernandes Cuiabano; Eduardo C. Rodrigues de Vasconcellos, Manoel Ribeiro Dutra; Vicente Marques Ferreira, Francisco Martiniano de Araujo; Ignacio Layola Baptista; Joaquim José de Carvalho; Antonio J. de Faria Albernaz; Custodio Alves Ferreira; José Joaquim Graciano de Pinna; João Paulino dos Santos Velho; Manoel Ferreira Mendes; Indalecio Randolpho de Cerqueira Caldas; Firmiano Rodrigues Ramos; Heleodoro Joaq, de Oliveira; José Viegas de Brito; Leopoldino Nunes da Barros; João Fernandes de Mello Junior; Manoel Gaudielley; João Anastacio de Souza; Luiz Cassiano da Silva; Manoel Francisco Ferreira Mendes; Manoel Rodrigues da S. Lima; e José Apparicio de Araujo — Freguezia de Pedro 2. — Philippe Nery da Silva; Elpídio Bem Dias de Moura; José Santiago da Gama; José Metello Curvo; José Antonio da Silva; José Mariano de Campos; Manoel Nunes da Cunha; Francisco de Toledo Piza e Frederico Casimiro Rodrigues da Silva.

Por falta de tempo e espaço, deixamos de publicar no presente numero, os documentos que nos foram remetidos pela secretaria da policia e a relação á noticia que demos sobre o fallecimento do indio Pedro.

Relação do districto. — Na sessão do dia 19 foram julgados os seguintes feitos: —

Appellações criminaes

— Comarca de Cuyabá: — Appellante José Anastacio Pedroso; Appellada a justiça. — Deram prov. para ref. a sentença e cond. o reo appellante no gráo medio do art. 194 do Cod. Crim. — Rel. o Sr. dr. S. Carvalho; revis. os Srs. desemb. F. de Sousa e dr. Pedra com jurisdicção *ad hoc*.

— idem de Diamantino: — Appellantes Antonio Joaquim de Miranda e sua mãe Anna Joaquina da Conceição; Appellado o juizo. — Mandaram os R. R. a novo jury, por nullidade do julgamento consequente da irregularidade dos quesitos propostos ao jury de sentença. — Rel. o Sr. dr. A. Vieira; revis. os Srs. dr.

Pedra com jurisdicção *ad hoc*, e desemb. F. de Souza, que votou pela nullidade do processo desde a formação da culpa, somente em relação a ré Anna Joaquina, que foi processada *ex-officio* contra a expressa disposição do art. 15 da lei n. 2033 de 20 de Setembro de 1871, visto não dar-se na especie nenhuma das hypothese dos §§ 5. e 7. do referido art.

— idem de Corumbá: — Appellante o presiden e do tribunal do jury; Appellado Antonio José do Monte (1) condemnado á galés perpetuas. — Neg. prov. para conf. a sentença, menos quanto á condemnação da municipalidade nas custas. — Rel. o Sr. dr. S. Carvalho; revis. os Srs. desemb. F. de Souza e dr. A. Vieira.

— idem, idem: — Appellante o presidente do tribunal do jury; Appellado o capitão reformado do exercito João Luiz Gomes, 1.º tabellão vitalicio (2). — Mandaram o reo

(1) Este é um criminoso celebre pela sua crueldade e instincto sanguinario.

Em principio de Agosto de 1873, depois de haver perpetrado um assassinato horrroso na povoação do Ladario ás 2 horas da tarde, evadiu-se para a fronteira da Bolivia, onde, dentro em poucos dias, assassinou cruelmente o agricultor Miguel Zivala e mais dous individuos, todos bolivianos.

Pers-guido por D. Miguel Soares Arna então governador do departamento de Utoquez e de todo o oriente boliviano, voltou ao territorio brasileiro e foi homiziado-se nas margens de rio Taguary, onde, em Abril de 1879 assassinou barbaramente Joaq. Marcellino Ribeiro, velho inoffensivo e trabalhador, ferindo mortalmente por essa occasião mais duas mulheres e mais pessoas da familia do velho Marcellino.

(2) O capitão João Luiz Gomes, perseguido pelo fadado bacharel Hermes Panto de Borba Cavalcante, juiz municipal do termo de Curumbá e que, como juiz de direito interino d'aquella comarca deixou a mais triste memoria, não tendo outro recurso com que pozesse termo ás tropellias de que era victima e alvo, por isso que as suas queixas e representações dirigidas ao presidente da provincia nos annos de 1882 e 1883 não tinham solução, e não funcionava então o tribunal da relação por falta de membros; — munio-se de uma palmatoria, e no dia 13 de Agosto de 1883 castigou o juiz com seis palmatoas!

Sendo processado por esse facto, foi absolvido unanimemente pelo jury, pois que de outro modo não podia a sociedade corumbiense patentear o seu desgosto pela conservação, e impunidade de um juiz que foi a verdadeiro flagello d'aquelle povo que, sob sua jurisdicção não tinha garantia de honra e de propriedade.

O juiz de direito presidente do jury appellou desta decisão por ser contraria a prova dos autos.

A sociedade tem todo o direito de m

a novo jury, em vista das razões do juiz de direito que julgaram procedentes — Rel. o Sr. dr. A. Vieira; revs. os Srs. desemb. F. de Souza e dr. S. Carvalho.

— **idem, idem** : — Appellante e presidente do tribunal do jury; — Appellado Leopoldino Ferreira de Miranda. — Mandaram o reo a novo jury, pelas precedentes razões do juiz de direito appellante. — Rel. o Sr. dr. A. Vieira; revs. os Srs. desemb. F. de S. e dr. S. Carvalho.

— **idem, idem** : — Appellante e presidente do tribunal do jury; Appellado Benedict, ex-escravo de João Augusto Carstens condemnado a galés perpetuas (3). — Conf. a sentença appellada, menos na parte em que condemnou a municipalidade nas custas. — Rel. o Sr. dr. S. Carvalho; revs. os Srs. desemb. F. de Souza e dr. A. Vieira.

— **Idem, idem** : — Appellante o promotor publico; Appellado Cyriaco Vergadiho. — Mandaram o reo a novo jury por nullidade do julgamento. — Rel. o Sr. dr. A. Vieira; revs. os Srs. desemb. F. de Souza e dr. S. Carvalho.

ANNUNCIOS

GRANDE NOVIDADE

A^a loja

Novidade de Paris, participa á seus freguezes que acaba de receber pelo vapor — Santa Cruz — o sortimento esperado e chama á attenção dos freguezes pa-

nifestar-se publicamente contra o esbulho e as violencias que que soffre, e por isso julgamos que o jury de Corumbá procedo bem absolvendo o capitão João Luiz Gomes que se vio forçado a ser criminoso, não o sendo verdadeiramente. A culpa deve recabar toda sobre as autoridades superiores.

(3) Este criminoso é o assassino do velho allemão Christian Carstens que, acudindo a sua nora que pedia soccorro em uma noite em que o malvado Benedicto a violentava na ausencia de seu marido, no rio S. Lorenzo, o infeliz Christian pagou com a vida a sua dedicação e amor.

O monstro confessou o crime com toda o cynismo, até nas menores particularidades da sua hediondez!

N da R.

ra os preços reduzidos, que abaixo estão mencionados:

Chitas estreitas muito lindas, modernas metro	7300
Satinetas de superior gosto m.	8800
Rascados oxford para vestido metro	8360
Escossias muito finas, metro 400-raiz, peça	33500
Chapeos pretos duros modernos de \$8009 e	63000
Rendas valencianas em peça	5500
Gravatas pretas modernas a	12500
Sapatos de tapete lisos e cravejados par	12200
Bótiuas de 10 botões para meninas n. 26 e 31 par	53000
Collarinhos modernos para camisas a	4400
Meias sortidas brancas e de cores para meninas par	5500
Sapatos de couro com salto para meninos n. 32 35	48000
Chapeos pello de lebre pretos entrefinos para meninos a	18800
Cassineta de lindos padrões m.	18400
Carretils de linha superior de 150 jardas	2200
Bacias de ferro batido médias e grandes de 47 a	63000
Abotoaduras completas para camisas a	3300
Abotoaduras completas de perrola a	18000
Bótiuas de jaspe e de louça para camisas grossa	3300
Sobrecasacas fraques de panino fino a	208000
Colletas de dito pretos modernos a	78000
Leques modernos sortidos a	53000
Pulseiras pretas de gomma, ultimo gosto par	18500
Bótiuas de polica superior para senhora par	108000
Camizas genovezas a	18400
Tabas de vidro, sortidos para lampeões de kerosene	7360
Sanfonas (harmonica) de 8 a 10 t. clas a	68000
Chapeos cartella a	68000
Polvora fina superior em latas sortidas lib	18800
Conse vas frescas um vidro	18000
Maisena ou fubá de olho de milho lib	6600
B l-chinhas frescas lib	18800
Vellas stearina de 6 em lib. a	5560
Tomate em massa lib	8600
Azeitonas brancas frescas lib	1500
Cha em pacotes de 1/4	5500
Canella em rama 500 gram	18500
Colh-rinhas de metal para chá uma	2250
Dejaes grossa	28500
Fitas de velludo de seda	

preta de 1 a 2 dedos de largura metro	5500
Guarda-sol de sitineta preta, para homem e Senhora a	58000
Paletós de alpaca preta fina moderno a	58000
Caixa de pó de tinta preta franceza para 1 Litro de agua a	3360
Pulseiras pretas e cores para Senhora e meninas uma	5500
Bangallinhas modernas a	12500
Pratos de louça branca e de pó de pedra duzia	28700
entes modernos de pedraria e contas para trança a	18500
Bébutina de cores sortidas metro	28400
Talargança branca, preta e de cores	4400
Fitas de gorgorão-setim de cores, de 3 a 4 dedos de largura mt.	18000
Botões de seda preta e de louça para vestido duzia	800
Bixas pretas de gomma e de vidro para Sinhora e meninas par	5500
Canetas de madeiras uma	8030
Idem de metal invernizado com guarda-pena uma	8960
Lapis Faber superior um	8030
Espelhos de zinco redondos para viagem um	1220
Caixas de papel ctm envelopes de 50 folhas a	8
Vasos grandes de Opiat para dentes	18500
Trancelins grossos para b n-t a	18500
Pontes travessas para meninas a	3300
Latas de manteiga de meio kilogramma a	18600
Oleo de kerosene brilhante uma garafa	3360
Vassouras americanas uma	8800
Sal litro	8300

Mil outros artigos de miudeza moda que já se tem annunciado continua-se a vender por preços mo-

Cuiabá 2 de Março de 1886

Silvestre Antunes Galvão.

Procurações bastantes

Imprmem-se n'esta typographia.

Typ. do — Pov. — rua da Bellan. Vista 34